



OF. GP. Nº 062/2023

São Jerônimo, 17 de março de 2023

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 019/2023, em anexo, o qual o qual autoriza o reajuste anual dos servidores aposentados.

O presente projeto trata do reajuste de 5,60% (cinco virgula seis por cento), a partir de 1º de março de 2023, dos proventos dos servidores aposentados e pensionistas que estão submetidos à regra da Manutenção do Valor Real na forma do art. 40 da Constituição Federal, com redação alterada pelas emendas a seguir transcritas:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)”

“§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\).](#)”

O reajuste está baseado na variação da inflação (IPCA/IBGE) dos últimos 12 meses (março/22 a fevereiro/2023).



Fonte: IBGE

Informamos também, que o estudo de impacto orçamentário e financeiro foi apresentado quando da elaboração de lei orçamentária anual para 2023, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000 em seu artigo 17, §6º.



Soma-se ainda, o recente resultado do censo realizado pelo IBGE, o qual apurou uma população para nosso município de 20.990 habitantes, fazendo com que nossa participação na divisão do Fundo de Participação dos Municípios – FPM rendesse na diminuição da faixa e consequentemente recebesse menos recursos.

Excepcionalmente, durante o exercício de 2023 não haverá perdas nas receitas em decorrência do resultado do censo, já que em decisão judicial o Supremo Tribunal Federal – STF manteve os mesmos índices de 2022 até 31.12.2023.

Porém, já a partir de 2024 deverá haver uma significativa redução de receitas, da ordem de R\$ 3 milhões/ano, com invariavelmente impactará das finanças públicas, situação em que o gestor deve vigiar com extrema cautela.

Por tudo quanto foi exposto e mais pela prudência exigida pela matéria, entende o Poder Executivo que o percentual do reajuste dos servidores deve ser fixado conforme o Projeto de Lei agora enviado, razão pela qual conta com a compreensão de Vossas Excelências e com vossa aprovação, solicitando ainda que a matéria seja apreciada sob o REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista o reajuste deve ser aplicado, historicamente, a partir da competência 03/2023.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 17 DE MARÇO DE 2023

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES, DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica estabelecida, a partir do dia 01 de março de 2022, a revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 5,60% (cinco vírgula seis por cento), referente ao acumulado do IPCA/IBGE dos meses de março de 2022 até fevereiro de 2023, sobre os proventos dos aposentados e às pensões que forem regradas pela Manutenção do Valor Real, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de março de 2023.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal